



LEI Nº 648/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Estabelece o piso salarial aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais, de acordo com o § 1º, alínea II, do Art. 9º- A da Lei nº 11.350/06, com redação alterada pela Lei 13.708/18.

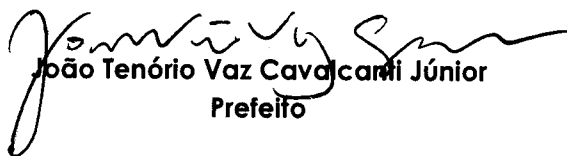
Parágrafo Único- A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, conforme previsto no §2º do Art. 9º- A, da Lei 11.350/06.

Art. 2º- Fica estabelecido que a Administração Municipal irá atualizar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias, sempre que houver alterações regulamentadas pelo Ministério da Saúde, sem que seja necessária a criação de uma lei Municipal específica para essa finalidade.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes desta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual vigente e nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 05 de fevereiro de 2020.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito